



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

PREGÃO PRESENCIAL 79/2016

PROCESSO 1937/2016

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017.

**ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RECURSO	10541	20	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
	10542	20	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
	10543	1	RECURSO LIVRE
	10586	1009	SALÁRIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL
	10648	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
	10649	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
	10689	1138	MEC/FNDE/PNATE - TRANSP.ESCOLAR

DATA DO PREGÃO 20/01/2017

HORÁRIO 09:00 hs

**LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
RUA DO COMÉRCIO, Nº 525, CENTRO, IJUÍ/RS**

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8211 e/ou telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações".

Ijuí/RS, 27 de dezembro de 2016.

Walter José Schavinski Arbo
Secretário da Fazenda Adjunto



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 – OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017. ABERTURA: 20/01/2017 às 09h00min. Informações pelo telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br.

Ijuí/RS, 27 de dezembro de 2016.

Fioravante Batista Ballin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

EDITAL

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que fará realizar a seguinte licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para a contratação de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto Executivo nº 3.986/07 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

SESSÃO 20/01/2017
HORÁRIO 09:00 horas
LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
RUA DO COMÉRCIO, Nº 525, CENTRO, IJUÍ/RS

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste pregão a contratação de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto Executivo nº 3.986/07 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, nos itinerários e horários especificados nos ANEXOS IX, XI e XII do presente edital.
- 1.2 Os veículos e condutores a serem colocados à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº n.º 3.993 de 21 de agosto de 2002 e Lei Municipal Nº 4457, de 28 de setembro de 2005 e Lei Municipal Nº 4677, de 23 de abril de 2007, resoluções do CONTRAN e demais alterações e legislação vigente e pertinente à matéria.
- 1.3 A relação dos trajetos, horários e distâncias a serem percorridas para a execução dos serviços encontram-se especificados nos ANEXOS IX, XI e XII do presente edital.
- 1.4 Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante nos ANEXOS IX, XI e XII do presente Edital.
- 1.5 Da requisição interna:

Requisição Interna
09-580/-2016



Requisição
2192/2016

2 DOS PRAZOS

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será até 15/12/2017.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 2.2 Em caso de fatores não previstos, o prazo inicialmente previsto, poderá ser prorrogado na exata proporção da necessidade.
- 2.3 A realização dos serviços de transporte escolar ocorrerá durante o ano letivo de 2017, que inicia no dia 20 de fevereiro de 2017, e de acordo com o Calendário Oficial do Serviço de Transporte Escolar do Município estabelecido através de Decreto Municipal.
- 2.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

3 DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

- 3.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade

0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados

Função

12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação

Sub-função

122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral

Programa

135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola

Projeto/Atividade

2 224 PMATE - Educação Infantil - MDE
2 225 PMATE - Ensino Fundamental- MDE
2 226 PMATE - Ensino Médio- MDE
2 227 PMATE - Educação Básica - SE



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

2	228	- PEATE - Ensino Fundamental
2	229	PEATE - Ensino Médio
2	230	PNATE - Educação Básica (SMED)

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10541	20	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE
10542	20	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE
10543	1	Recurso Livre
10586	1009	SALÁRIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL
10648	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
10649	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
10689	1138	MEC/FNDE/PNATE - Transp.Escolar

Categoria econômica

339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão ou impugnar o edital, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização deste pregão.
- 4.3 A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação neste pregão, até a decisão definitiva.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.
- 5.2 Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:
- Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Ijuí/RS, no prazo e nas condições do impedimento;
 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;
 - As empresas constituídas na forma de consórcio;
 - Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 6.1 Os documentos inerentes ao presente certame licitatório deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, no momento da abertura da sessão de pregão, que ocorrerá no dia 20/01/2017 as 09:00 horas, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, não sendo admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão de pregão.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 6.1.1 O licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da COPAM, localizado na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, impreterivelmente, até as 08h e 45min. do dia 20/01/2017.
- 6.1.2 Os envelopes poderão ser remetidos via serviço postal, endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, os quais serão recebidos, impreterivelmente, até as 08h e 45min. do dia 20/01/2017, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado no item anterior.
- 6.1.3 O licitante que remeter os envelopes via serviço postal assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.
- 6.2 No horário e local indicados no item 6.1 deste edital será realizada a sessão de pregão.
- 6.2.1 Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, fora dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação:
- a) Em se tratando do responsável legal da empresa: o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - b) Em se tratando do representante constituído: instrumento público ou particular, pelo qual o licitante tenha lhe outorgado poderes para representá-lo em todos os atos do certame, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, além do documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- 6.2.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados.
- 6.2.1.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante do licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.
- 6.2.1.3. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.
- 6.2.1.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.
- 6.2.1.5. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.
- 6.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 7.1, declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 6.3.1 Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 6.3, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.
- 6.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá apresentar, junto a declaração indicada no subitem 6.3, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 6.4.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope da proposta, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 6.5 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no subitem 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 6.5.1 O benefício de que trata o subitem 6.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.5.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6 A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições do ato convocatório não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.
- 6.7 Em seguida serão recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação, descritos nos itens 8 e 9 deste edital, devendo o pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes dos licitantes rubricar os seus fechos.
- 6.8 Após, o pregoeiro fará a abertura dos envelopes contendo as propostas, para verificar o atendimento destas às especificações e formalidades contidas no edital, desclassificando as propostas que não atenderem estas exigências e classificando as demais, provisoriamente, em ordem crescente de preços unitários, por item.
- 6.9 Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com os licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 6.9.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.10 As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do maior preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.
- 6.11 Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 6.12 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 6.13 Declarada encerrada a sessão de lances, a comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.
- 6.14 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
- 6.15 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20 % (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.
- 6.16 Apenas o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.
- 6.17 Se o licitante for Inabilitado, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste edital, devendo o pregoeiro prosseguir com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até que um dos licitantes classificados preencha todos os requisitos de habilitação.
- 6.18 Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.19 A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.
- 6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados e dos licitantes que protocolaram a documentação, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestação(ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.
- 6.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.22 O pregoeiro, para declarar o licitante vencedor do certame, utilizará o critério de **menor preço por linha**.
- 6.23 Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a imediata vista dos autos do processo aos licitantes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 6.24 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.25 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 6.26 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor, devendo após, os autos do processo serem encaminhados à autoridade competente para homologação do certame.
- 6.27 É facultado à Administração, quando o adjudicatário não formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos, a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro adjudicatário.
- 6.28 O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do licitante desclassificado e do classificado não declarado vencedor permanecerá apenso aos autos do certame até a efetiva formalização da contratação.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

- 7.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

NO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)	NO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 SESSÃO DE PREGÃO: 20/01/2017 HORÁRIO: 09:00 horas ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE CONTATO DO LICITANTE	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 SESSÃO DE PREGÃO: 20/01/2017 HORÁRIO: 09:00 horas ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO) NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE CONTATO DO LICITANTE

- 7.1.1 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- 7.1.2 Não caberá desistência da proposta pelo licitante, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope contendo a proposta comercial.

8 DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

- 8.1 O envelope nº 01 (Proposta) deverá conter a proposta comercial, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) Valor por Km rodado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;
- b) Detalhamento dos custos operacionais do serviço a ser prestado, nos termos dos ANEXOS IX, XI e XII do Edital;
- c) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

8.1.1 O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a proposta em via impressa, obedecendo à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo V).

8.1.1.1. No ato de apresentação da proposta o licitante deve considerar todas as especificações/exigências indicadas no projeto técnico (ANEXOS IX, XI e XII deste edital).

8.2 Não serão consideradas as propostas:

- a) apresentadas após a abertura dos trabalhos;
- b) manuscritas ou conterem emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
- c) que apresentarem preços acima dos praticados no mercado regional (neste caso aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no Anexo XI do presente Edital) ;
- d) que não se ajustem às condições deste edital.

8.3 A proposta deverá conter a indicação do preço unitário por quilômetro, cotado em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 A proposta impressa deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ.

8.5 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (itens 8.1 a 8.4) importará na desclassificação da proposta.

8.6 O prazo de validade da proposta pelo prazo será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

8.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8.8 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

8.9 Não haverá reajuste de preços, salvo hipóteses excepcionais de revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9 DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

9.1 O Envelope nº 02 (Habilitação) conterá a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, regularidade trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 9.2.2 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento, devidamente autenticados.
- 9.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de pregão, para com a Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de pregão, para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - d) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de pregão, para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - e) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de pregão, relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá em:
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, dentro do seu período de validade.
- 9.5 O cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida e firmada pelo representante legal do licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.
- 9.6 Declaração, firmada pelo representante da empresa, comprometendo-se a apresentar a documentação descrita no item 12 do Edital, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação.
- 9.7 Declaração, firmada pelo representante da empresa, de que todos os condutores a serem utilizados no futuro contrato, estão habilitados ao transporte escolar, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº 3.993, de 21 de agosto de 2002 e suas alterações.
- 9.8 Declaração, firmada pelo representante da empresa, se comprometendo a apresentar relação dos monitores - Linhas 13 e 36, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação, que deverão cumprir os seguintes requisitos e funções/atribuições:
- 9.8.1 É condição indispensável ao monitor de transporte escolar a comprovação dos seguintes requisitos:
- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) possuir o Ensino Médio Completo;
 - c) apresentar, previamente Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 9.8.2 Funções/atribuições do monitor:
- a) zelar pelo bom andamento dos serviços, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes. Além de adotar as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia;
 - b) contatar regularmente a contratante, informando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, bem como prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre os problemas relacionados à execução do transporte;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- c) acompanhar alunos no embarque e desembarque do ônibus escolar, tanto nas escolas de destino quanto nas paradas, ajudando os alunos a subir e descer as escadas do veículo e garantir que o procedimento seja seguro;
- d) acomodar todos os escolares com os respectivos cintos de segurança;
- e) identificar a instituição de ensino dos alunos e acompanhá-los até o portão da escola, conferindo se todos os freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- f) dar atenção especial ao aluno com necessidades especiais, inclusive auxiliando os pais em sua locomoção.
- g) agir como intermediário entre alunos, motorista, professores e pais, tratando a todos com lisura e urbanidade, avisando sempre sobre quaisquer eventualidades.

9.9 Declaração, firmada pelo representante da empresa, de disponibilidade de veículos adequados e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, informando que os mesmos se encontram em boas condições de uso, segurança e conforto, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº 3.993, de 21 de agosto de 2002 e suas alterações.

9.9.1 Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, arrendante ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

9.9.2 Veículos objeto de *leasing* serão considerados como de propriedade, desde que a licitante figure como arrendatário dos mesmos.

9.10 As declarações de que tratam os itens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 poderão ser feitas em um mesmo documento.

9.11 O licitante inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos exigidos nos itens 9.2 a 9.3 deste edital.

9.11.1 O licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, bem como da ciência quanto à obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo constante no Anexo IV deste instrumento convocatório.

9.12 Os documentos apresentados no certame deverão possuir a titularidade do licitante (razão social e CNPJ), ou seja, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista qualificação econômico-financeira deverão possuir a mesma titularidade (mesma razão social e mesmo CNPJ).

9.13 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.14 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

10.2 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

10.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor.

10.3.1 Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado como prazo de validade o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de sua expedição.

10.4 Os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade conferida pela equipe de apoio.

10.5 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter a indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.6 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.4, deste edital.

11.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

11.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 O disposto nos itens 11.1 à 11.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 6.4, deste edital).

11.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para fins de assinatura de contrato, as empresas vencedoras do certame, deverão protocolar até o dia 07 de fevereiro de 2017, na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, ou quando em vigência o expediente de turno único das 07h30min às 13h30min, num envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:
- 12.1.1 Declaração da empresa apresentando o veículo, o condutor da linha e o monitor (Linhas 13 e 36), conforme modelo anexo XIII;
- 12.1.2 Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV);
- 12.1.3 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, na categoria “D” ou “E”;
- 12.1.4 Cópia da Cédula de Identidade do Monitor (Linhas 13 e 36);
- 12.1.5 Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para o Monitor (Linhas 13 e 36);
- 12.1.6 Autorização para execução do serviço de transporte escolar emitida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT de acordo com Lei Municipal Nº 3993, de 21 de Agosto de 2002 parágrafo 4º atestando que a empresa apresentou junto a CMT os seguintes documentos:
- a) Certificado de Conclusão de Curso de Condutores de Transporte Escolar;
 - b) Consulta de Pontuação informando não ter cometido infração grave ou gravíssima, bem como ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação;
 - c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - d) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN;
 - e) Certificado de Verificação/Aferição do CRONOTACÓGRAFO emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
 - f) Laudo Mecânico, realizado em Oficina Mecânica ambientalmente licenciada e credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, de acordo com Art. 19º § 1º da Lei Municipal Nº 3.993, de 21 de agosto de 2002.
- 12.1.7 Comprovação de que o motorista habilitado indicado para o transporte escolar e monitor (es) (Linhas 13 e 36), pertencem ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa, por meio de:
- a) Registro comercial em caso de empresa individual, quando for o caso;
 - b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 12.3 A data estipulada no subitem 12.1 poderá ser alterada uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.4 A não entrega dos documentos para fins de assinatura do contrato na data estabelecida neste Edital, ou no caso de a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas no mesmo diploma legal, a Administração poderá convocar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 12.5 Após a análise e aprovação dos documentos acima elencados, por uma Comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Compras (COPAM) e Coordenadoria Municipal de Trânsito, a(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) notificada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.
- 12.5.1 O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VI deste edital).
- 12.6 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal (diretor, sócio da empresa), procurador ou credenciado.
- 12.7 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.8 O não atendimento do disposto no item 12.7 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.
- 12.9 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 12.10 O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas.
- 12.11 O prazo de vigência do contrato será até 15/12/2017, podendo, em caso de fatores não previstos, ser prorrogado na exata proporção do atraso ocorrido. A realização dos serviços de transporte escolar ocorrerá durante o ano letivo de 2017, que inicia no dia 20 de fevereiro de 2017, de acordo com o Calendário Oficial do Serviço de Transporte Escolar do Município.

13 DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas previstas neste edital. A execução do objeto licitado deverá se dar com perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, devendo prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se, também, a:
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - b) Cumprir os horários, trajetos e itinerários fixados pelo CONTRATANTE;
 - c) Recolher os alunos nos locais e horários determinados pelo CONTRATANTE;
 - d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
 - e) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
 - f) Cumprir as determinações da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- g) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar as atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário.
 - h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
 - i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro, por conta do contratado, sempre que se fizer necessário, não podendo os mesmos ser destinados a outros fins senão ao transporte escolar, ficando proibido, durante a execução do serviço, o transporte de passageiros ou mercadorias estranhas ao objeto contratado.
 - k) Comunicar previamente ao órgão requisitante, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos, conforme exigência legal.
 - l) Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
 - m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.
 - n) Apresentar na Secretaria de Educação a(s) carteira(s) de habilitação (ões) comprovando a realização de curso especializado nos termos das resoluções 55 e 57 do CONTRAN (curso de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares), de todos os motoristas que efetuarão o transporte escolar.
- 13.1.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente os especiais ao transporte escolar.
- 13.1.2 Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.
- 13.1.3 Os licitantes vencedores na presente licitação deverão manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos condutores e veículos.
- 13.1.4 Os licitantes vencedores nas Linhas 13 e 36 deverão manter atualizada, também, a documentação exigida neste edital, relativa aos monitores.
- 13.1.5 É condição indispensável ao monitor de transporte escolar a comprovação dos seguintes requisitos:
- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) possuir o Ensino Médio Completo;
 - c) apresentar, previamente Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 13.1.6 São funções/atribuições do monitor:
- a) zelar pelo bom andamento dos serviços, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes. Além de adotar as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia.
 - b) contatar regularmente a contratante, informando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, bem como prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre os problemas relacionados à execução do transporte.
 - c) acompanhar alunos no embarque e desembarque do ônibus escolar, tanto nas escolas de destino quanto nas paradas, ajudando os alunos a subir e descer as escadas do veículo e garantir que o procedimento seja seguro;
 - d) acomodar todos os escolares com os respectivos cintos de segurança;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- e) identificar a instituição de ensino dos alunos e acompanhá-los até o portão da escola, conferindo se todos os freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- f) dar atenção especial ao aluno com necessidades especiais, inclusive auxiliando os pais em sua locomoção.
- g) agir como intermediário entre alunos, motorista, professores e pais, tratando a todos com lisura e urbanidade, avisando sempre sobre quaisquer eventualidades.

13.1.7 Manter atualizado o Certificado de Verificação/Aferição do CRONOTACÓGRAFO emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

13.1.8 Manter dentro do prazo de validade Laudo Mecânico, realizado em Oficina Mecânica ambientalmente licenciada e credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, de acordo com Art. 19º § 1º da Lei Municipal Nº 3.993, de 21 de agosto de 2002.

13.1.9 Comprovar e manter dentro do prazo de validade a contratação de seguro, remetendo imediatamente após a efetivação dos seguros em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria Municipal de Educação a via original da apólice em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento.

14 DO CONTRATANTE

14.1 Compete ao contratante:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar (através da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Trânsito);
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

15 DOS ACIDENTES

15.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos veículos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

15.2 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO

16.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

16.2 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

“responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da Legislação referente ao objeto licitado.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme CAPÍTOLO II, Art. 6º e PARÁGRAFO 3º, Art. 8º, do DECRETO EXECUTIVO Nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 17.2 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá por quilômetro percorrido, mensalmente, de acordo com as Planilhas de custos anexadas ao edital.
- 17.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar **referente ao mês dos serviços prestados** os seguintes documentos:
- a) Nota fiscal eletrônica dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ijuí/RS, e conter o número do empenho correspondente;
 - b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com o respectivo nº da CTPS;
 - c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao contratante, devidamente assinados, através de contracheque ou recibo de pagamento;
 - d) GFIP – SEFIP com comprovante de envio;
 - e) Comprovante de pagamento guia do recolhimento do FGTS;
 - f) Comprovante de pagamento guia do recolhimento do INSS;
 - g) Comprovante de quitação da apólice de seguro, que em caso de parcelamento, deverá estar acompanhado do comprovante de quitação da parcela, com parcelamento não superior a 10 (dez) parcelas, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação.
 - h) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
 - i) Apresentação da Autorização para execução do serviço de transporte escolar emitida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT de acordo com Lei Municipal Nº 3993, de 21 de Agosto de 2002, parágrafo 4º, referente ao período da prestação de serviço e dos profissionais que prestam o serviço.
- 17.4 A documentação mencionada acima deverá estar conferida e rubricada por servidor da Secretaria Municipal de Educação.
- 17.5 A Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme determina a legislação pertinente à matéria.
- 17.6 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 17.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 17.8 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Compras (COPAM), ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 18.2 O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços mensal da linha correspondente, ao descumprimento da cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 18.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto ao licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitado por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como aos demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 18.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Será permitida a subcontratação dos serviços contratados, a partir desta licitação, com a anuência expressa do Poder Executivo, e mediante a comprovação da sua necessidade.
- 19.2 Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar ao Contratante toda a documentação necessária do presente Edital, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
- 19.3 Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item 18 deste edital.
- 19.4 O pedido de subcontratação será analisado pelo Contratante, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.
- 19.5 Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o início dos serviços.
- 19.6 Mesmo que a subcontratação for aprovada pelo Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 20.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.3 O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 20.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que se destine a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.5 A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 20.6 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 20.7 As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.
- 20.9 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8211 e/ou telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações".

21 ANEXOS

21.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instrumento para credenciamento de representante
Anexo II	Declaração prevista no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02
Anexo III	Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo IV	Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93
Anexo V	Formulário da proposta de preços
Anexo VI	Minuta do Contrato
Anexo VII	Requisição Interna
Anexo VIII	Cópia da Lei Municipal n.º 3.993 de 21 de agosto de 2002 e Lei Municipal nº 4457, de 28 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 4677, de 23 de abril de 2007
Anexo IX	Resumo de trajetos



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Anexo X	Declarações em atendimento aos itens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do edital
Anexo XI	Planilhas de orçamento referência para cada um dos trajetos
Anexo XII	Metodologia – Planilha de Custos
Anexo XIII	Declaração apresentação do veículo, monitor (linhas 13 e 36) e condutor

Ijuí/RS, 27 de dezembro de 2016.

Assessoria Jurídica

Walter José Schavinski Arbo
Secretário da Fazenda Adjunto

Fioravante Batista Ballin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO I

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento de credenciamento [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACOES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<NO DO CNPJ DO LICITANTE>], com sede na [<ENDEREO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICIPIO, UNIDADE DA FEDERAO E CEP)>], atravs de seu representante legal, [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACOES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>], RG nº [<NO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>] infra-assinado, credencia [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACOES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], RG nº [<NO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], outorgando-lhe plenos poderes para represent-lo na sesso pblica da licitao na modalidade PREGO N 79/2016, em especial para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACOES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO Nº 79/2016.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO Nº 79/2016, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016
PROCESSO Nº 1937/2016
ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Ijuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de IJUÍ-RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx/xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua xxxxxxxxx, nº xxxxx no Bairro xxxxxxxxx, na cidade xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu (sócio-proprietário; sócio-gerente, procurador, diretor, etc.), Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxx, nº xxxxx no Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF N.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2017, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto Executivo nº 3.986/07 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, nos itinerários, horários e distâncias, encontram-se especificados nos Anexos IX, XI e XII do Edital de Pregão Presencial nº 079/2016, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos e condutores a serem colocados à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº n.º 3.993 de 21 de agosto de 2002 e Lei Municipal Nº 4457, de 28 de setembro de 2005 e Lei Municipal Nº 4677, de 23 de abril de 2007 e demais alterações e legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO INTINERÁRIO

A relação dos trajetos, horários e distâncias a serem percorridas para a execução dos serviços encontram-se especificados nos Anexos IX, XI e XII do Edital do Pregão Presencial nº 079/2016, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quilometragem diária contratada é de km. (por extenso)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O itinerário e a quilometragem estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante Ordem de Serviço, desde que a modificação não atinja o limite de 25% da quilometragem originalmente projetada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será elaborada uma nova planilha de custos que redefinirá o valor do quilometro rodado.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste do valor do quilometro rodado somente vigorará após o aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por KM/RODADO, totalizando uma estimativa anual de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

orçamentária:

Órgão

09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade

0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0901 Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados
0903 Coordenadoria de Recursos Vinculados

Função

12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação
12 Educação

Sub-função

122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral
122 Administração Geral

Programa

135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola
135 Todos na Escola

Projeto/Atividade

2 224 PMATE - Educação Infantil - MDE
2 225 PMATE - Ensino Fundamental- MDE
2 226 PMATE - Ensino Médio- MDE
2 227 PMATE - Educação Básica - SE
2 228 - PEATE - Ensino Fundamental
2 229 PEATE - Ensino Médio
2 230 PNATE - Educação Básica (SMED)

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10541	20	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE
10542	20	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE
10543	1	Recurso Livre
10586	1009	SALÁRIO EDUCAÇÃO COTA MUNICIPAL
10648	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
10649	1013	SEC. TRANSP.ESCOLAR
10689	1138	MEC/FNDE/PNATE - Transp.Escolar



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Categoria econômica

339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme CAPÍTOLO II, Art. 6º e PARÁGRAFO 3º, Art. 8º, do DECRETO EXECUTIVO Nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá por quilômetro percorrido, mensalmente, de acordo com as Planilhas de custos anexadas ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento, a empresa deverá apresentar referente ao mês do serviço prestado os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ijuí/RS, e conter o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com o respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao contratante, devidamente assinados, através de contracheque ou recibo de pagamento;
- d) GFIP - SEFIP com comprovante de envio.
- e) Comprovante de pagamento guia do recolhimento do FGTS;
- f) Comprovante de pagamento guia do recolhimento do INSS;
- g) Comprovante de quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento, comprovar mensalmente a quitação das parcelas, mediante declaração da secretaria municipal de Educação.
- h) Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
- i) Apresentação da Autorização para execução do serviço de transporte escolar emitida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT de acordo com Lei Municipal Nº 3993, de 21 de Agosto de 2002, parágrafo 4º, referente ao período da prestação de serviço e dos profissionais que prestam o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A documentação mencionada acima deverá estar conferida e rubricada por servidor da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO: Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a CONTRATADA obrigada a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 15/12/2017, podendo, em caso de fatores não previstos, ser prorrogado na exata proporção do atraso ocorrido.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização dos serviços de transporte escolar ocorrerá durante o ano letivo de 2017, que inicia no dia 20 de fevereiro de 2017 e de acordo com o Calendário Oficial do Serviço de Transporte Escolar do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

a) Se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

b) Fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar (através da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Trânsito);

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

f) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

a) A execução do objeto deverá se dar com perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, devendo prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se, também, a:

b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Cumprir os horários, trajetos e itinerários fixados pelo CONTRATANTE;

d) Recolher os alunos nos locais e horários determinados pelo CONTRATANTE;

e) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

f) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

h) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar as atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário.

i) Manter atualizada a Autorização para execução do serviço de transporte escolar emitida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT de acordo com Lei Municipal Nº 3993, de 21 de Agosto de 2002 parágrafo 4º.

j) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

k) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro, por conta do contratado, sempre que se fizer necessário, não podendo os mesmos ser destinados a outros fins senão ao transporte escolar, ficando proibido, durante a execução do serviço, o transporte de passageiros ou mercadorias estranhas ao objeto contratado.

m) Comunicar previamente ao órgão requisitante, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos, conforme exigência legal.

n) Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

o) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

p) Apresentar na Secretaria de Educação a(s) carteira(s) de habilitação(ões) comprovando a realização de curso especializado nos termos das resoluções 55 e 57 do CONTRAN (curso para condução de estudantes), de todos os motoristas que efetuarão o transporte escolar.

q) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar.

r) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo MUNICÍPIO, sempre que solicitados.

s) Os licitantes vencedores nas Linhas 13 e 36 deverão manter monitor, com os seguintes requisitos e funções/atribuições:

I - É condição indispensável ao monitor de transporte escolar a comprovação dos seguintes requisitos:

- a. - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b. - possuir o Ensino Médio Completo;
- c. - apresentar, previamente Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

II - Funções/atribuições do monitor:

- a. - zelar pelo bom andamento dos serviços, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes. Além de adotar as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia.
- b. - contatar regularmente a contratante, informando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, bem como prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre os problemas relacionados à execução do transporte.
- c. - acompanhar alunos no embarque e desembarque do ônibus escolar, tanto nas escolas de destino quanto nas paradas, ajudando os alunos a subir e descer as escadas do veículo e garantir que o procedimento seja seguro;
- d. - acomodar todos os escolares com os respectivos cintos de segurança;
- e. - identificar a instituição de ensino dos alunos e acompanhá-los até o portão da escola, conferindo se todos os freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- f. - dar atenção especial ao aluno com necessidades especiais, inclusive auxiliando os pais em sua locomoção.
- g. - agir como intermediário entre alunos, motorista, professores e pais, tratando a todos com lisura e urbanidade, avisando sempre sobre quaisquer eventualidades.

t) manter atualizado o Certificado de Verificação/Aferição do CRONOTACÓGRAFO emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

u) manter dentro do prazo de validade Laudo Mecânico, realizado em Oficina Mecânica ambientalmente licenciada e credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, de acordo com Art. 19º § 1º da Lei Municipal Nº 3.993, de 21 de agosto de 2002.

v) comprovar e manter dentro do prazo de validade a contratação de seguro, remetendo imediatamente após a efetivação dos seguros em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria Municipal de Educação a via original da apólice em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

x) comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela contratada, para seus empregados que prestarem serviços ao contratante ou ficha funcional.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO:

Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da Legislação referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos veículos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação dos serviços contratados, a partir desta licitação, com a anuência expressa do Poder Executivo, e mediante a comprovação da sua necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar ao Contratante toda a documentação necessária do presente Edital, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item “DAS PENALIDADES”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Contratante, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, o contratante autorizará o início dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que a subcontratação for aprovada pelo Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços mensal da linha correspondente, ao descumprimento da cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa correspondente a penalidade será retida do montante a receber pelos serviços prestados no mês, no ato da liquidação da nota fiscal emitida pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital do Pregão Nº 79/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

Os servidores, terão a função de Fiscal de Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 67.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, pra que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Ijuí (RS), xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016
PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO VII
REQUISIÇÃO INTERNA

Requisição Interna	Requisição
09-580-2016	2192/2016



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO VIII

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL N.º 3.993/2002
CÓPIA DA LEI MUNICIPAL N.º 4457, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005
CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4677, DE 23 DE ABRIL DE 2007

LEI Nº 3993, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

INSTITUI O SERVIÇO DE **TRANSPORTE ESCOLAR** NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, PARA FINS QUE MENCIONA, REVOGA LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR HECK, PREFEITO MUNICIPAL DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts.30 e 38, inc.VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o serviço de **transporte escolar** no Município de Ijuí.

Art. 2º - O **transporte escolar** de que trata a presente Lei visa a disciplinar o **transporte de escolares**, sob a supervisão do Município, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

Art. 3º - A execução do serviço de **transporte escolar**, por parte de pessoa física ou jurídica, subordina-se à autorização do Município fornecida a título precário, cumpridas as disposições da presente Lei.

§ 1º - A autorização será anual ou correspondente ao ano letivo, devendo ser renovada, para o período imediatamente posterior.

§ 2º - A autorização é expedida sempre em caráter precário e não gera direito para o autorizado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 3º - A autorização será outorgada pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam às exigências legais.

§ 4º - a autorização compreende:

- a) cédula de identificação do autorizado fornecido pelo Município;
- b) alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - O veículo autorizado deverá ser portador de placas comerciais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - O Poder Executivo comunicará à autoridade de trânsito local a desistência ou cassação da autorização do **transporte** executado a fim de que se processe a troca das placas que caracterizam o **transporte** objeto desta Lei, no âmbito do município, evitando-se a execução de serviços paralelos e clandestinos.

Art. 6º - Nenhum veículo poderá ser empregado no **transporte escolar** sem que esteja regularmente licenciado pela autoridade de trânsito.

Art. 7º - Fica instituída ficha cadastral na Coordenadoria Municipal de Trânsito, com todos os elementos informativos dos autorizados, bem como os registros posteriores de todas as ocorrências, inclusive as de cunho disciplinar.

Art. 8º - O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - certificado de propriedade;
- II - comprovante de pagamento do IPVA;
- III - comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório;
- IV - três fotografias coloridas do veículo, uma de cada lateral e outra frontal;
- V - cópia fotostática da Carteira Nacional de Habilitação e da Cédula de Identidade dos condutores de veículos.

Art. 9º - A transferência de propriedade de veículo não implica a transferência da autorização para exploração do **transporte**, porque sua outorga é "intuitu personae".



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Único - O abandono ou desistência por mais de trinta dias implica na extinção pura e simples da autorização.

Art. 10 - As pessoas, físicas ou jurídicas, para o exercício do serviço de **transporte escolar**, devem obter autorização do município, na forma do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Para cada veículo será fornecida uma autorização individual.

Art. 11 - A renovação da autorização é um direito do Poder Executivo, exercitável a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, e não enseja nenhuma pretensão à indenização por parte do autorizado.

Art. 12 - A exploração do serviço de **transporte escolar** será deferida a pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos jurídicos da presente Lei.

Art. 13 - A autorização fica condicionada ao cumprimento das disposições legais e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Personalidade Jurídica:

- a) cédula de Identidade dos sócios;
- b) registro de Firma na Junta Comercial.

II - Idoneidade Financeira:

-) quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) certificado de Regularidade de Situação, expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) prova de situação regular perante o FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- d - prova de situação regular perante o PIS - Programa de Integração Social;
- e - negativa de falência ou concordata;

III - Antecedentes:

- a) certidão de Folha Corrida para pessoas físicas e, quando jurídicas, de seus diretores e motoristas;

Parágrafo Único - Os documentos exigidos pelo presente artigo devem ser apresentados de acordo com a personalidade jurídica do requerente à autorização.

Art. 14 - O número de veículos admitidos a operar no **transporte escolar** será determinado pelo município, sendo respeitada a demanda pelo **transporte escolar**.

Art. 15 - Para a realização do serviço de **transporte escolar** deverá ser cumprida a legislação de trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções da CONTRAN.

Art. 16 - Somente podem ser licenciados para o serviço de **transporte escolar** veículos automotores tipo: ônibus, microônibus e camioneta modelo Kombi ou similar, destinados ao **transporte** de passageiros.

Art. 17 - A lotação dos veículos será a constante do certificado de propriedade, devendo os **escolares** ser transportados exclusivamente sentados em bancos de passageiros, sendo vedado o **transporte** no banco dianteiro de menores de 10 (dez) anos de idade.

Art. 18 - A vida útil dos veículos **escolares** é fixada em no máximo:

- I - 10 (dez) anos, para veículos tipo camioneta;
- II - 15 (quinze) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus.

§ 1º - Não será permitida a circulação de veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º - Quando o veículo não apresentar as condições exigidas por esta Lei, por medida de segurança, a qualquer tempo, poderá ser retirado de circulação, com vida útil vencida ou não. A substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou inferior à do substituído, mediante vistoria de órgãos competentes.

§ 3º - Qualquer veículo que tenha sofrido acidente deverá ser submetido à vistoria da CMT após ser reparado e antes de retornar ao serviço.

Art. 19 - Os veículos empregados no serviço de **transporte escolar** devem, semestralmente, em épocas a serem estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, ser submetidos à perícia técnica e vistorias, sem ônus para o município, além da fiscalização normal.

§ 1º - As vistorias devem ser realizadas por concessionárias autorizadas pelo Poder Público Municipal às expensas do proprietário do veículo, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo que deverá ser apresentado à Coordenadoria Municipal de Trânsito.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito emitirá selo comprobatório da vistoria que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 3º - Os veículos que não possuem selo de vistoria ou tenham o mesmo vencido, rasurado ou rasgado, não podem operar nos serviços de **Transporte Escolar** enquanto não for regularizada a situação.

§ 4º - O veículo retirado de circulação, para reparos ou concertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado e aprovado na inspeção veicular, pelo CMT.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Art. 20 - É condição essencial e indispensável ao condutor de veículo destinado ao **Transporte de escolares** a comprovação dos requisitos:

I - ter idade superior a 21 (vinte um) anos;

II - ter habilitação para dirigir veículos categoria D;

III - não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, com carga horária de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas, contendo as seguintes disciplinas:

a) direção defensiva: 16 horas;

b) prevenção de acidentes: 5 horas;

c) elementos básicos sobre legislação: 3:30 horas;

d) regras gerais de circulação: 2 horas

e) sinalização de trânsito: 2 horas

f) psicologia e segurança de trânsito: 6:30 horas

g) primeiros socorros: 5 horas;

h) meio ambiente e cidadania: 4 horas

V - apresentar, previamente, Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Parágrafo Único - É obrigatória a reciclagem dos motoristas que realizam o serviço do **Transporte Escolar**, a cada 5 (cinco) anos, no máximo, com, no mínimo 16 (dezesesseis) horas e mesmo conteúdo.

Art. 21 - A empresa que utiliza condutor contratado para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização da CONTRAN.

Parágrafo Único - O condutor deverá usar Tarjeta de Identificação, bem como, uma credencial que firme seu vínculo à empresa a qual pertence.

Art. 22 - Quanto ao registro e licenciamento dos veículos, devem ser contemplados os itens exigidos pela legislação:

I - autorização especial emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN), que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em lugar visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de **escolares** em número superior à capacidade de lotação do veículo, estabelecida pelo fabricante;

II - inscrição indicativa da lotação, em local visível, válido para coletivos de passageiros;

III - registro como veículo de passageiros e de aluguel;

IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

V - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VI - os veículos de aluguel destinados ao **transporte** coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço renumerado para fins de registro, licenciamento e emplacamento de característica comercial, devem estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Art. 23 - São documentos de porte obrigatório aos condutores que realizam o serviço de **transporte escolar**:

I - carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - carteira de identidade, quando a CNH não tem fotografia;

III - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - comprovante do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

VI - comprovante do curso, para o **transporte de escolares**.

Parágrafo Único - Cópia de documento, quando não for original, somente terá validade quando autenticado pela repartição de trânsito que o emitiu.

Art. 24 - Os veículos destinados à condução de **escolares** devem ser obrigatoriamente dotados dos seguintes equipamentos:

I - dístico **escolar** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR** em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

II - registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;

III - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - pisca alerta, independente do tipo ou ano do veículo;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

V - cintos de segurança em número igual a lotação legal, instalados de acordo com critérios do CONTRAN;

VI - sinalização e outros itens de segurança.

Parágrafo Único - Todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.

Art. 25 - os condutores do serviço de **transporte escolar** devem observar, ainda, as seguintes regras:

I - sinalização (vertical e horizontal, luminosa, sonora, manual);

II - preferência de passagem;

III - velocidade máxima e mínima;

IV - uso de luzes;

V - estacionamento;

VI - parada obrigatória do veículo;

VII - ultrapassagem;

VIII - distância de segurança;

IX - operações de retorno;

X - uso da buzina;

XI - normas gerais de circulação e conduta.

Art. 26 - Em função da segurança dos **escolares** e da conveniência técnico-operacional, a Coordenadoria Municipal de Trânsito deverá demarcar pontos de embarque e desembarque de **escolares**, cujas especificações poderão ser alteradas a critério único da CMT.

Art. 27 - O embarque e desembarque dos **escolares** deverá ser feito sempre em condições de segurança, obedecidas às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 - Deverá ser informado a CMT os horários de embarque e desembarque dos **escolares** nos estabelecimentos de ensino, mantendo nos veículos relação dos **escolares** com seus endereços e quando solicitados, os respectivos itinerários.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Trânsito poderá determinar alterações de trechos e de itinerários do **transporte escolar** em função da segurança dos **escolares** e do tráfego.

Art. 29 - Além dos já citados, também são os seguintes deveres dos que possuem autorização para executar o serviço de **transporte escolar**:

I - fornecer a CMT, quando solicitados, as informações com registro de velocidade dos veículos - disco-diagrama;

II - submeter os veículos às exigências de vistorias da CMT, nos prazos, datas e condições estabelecidas, salvo justificativa expressa comprovada;

III - recolher o veículo quando ocorrer qualquer defeito mecânico e/ou no sistema elétrico, ou avaria que possa pôr em risco a segurança dos usuários;

IV - Colocar a disposição dos pais e alunos planilha mensal de custos.

Art. 30 - São proibições aos que executam o serviço de **transporte escolar**, além das implícitas ou já citadas nesta Lei:

I - permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização da CMT;

II - permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene, conservação, funcionamento ou segurança;

III - permitir que o veículo circule com o registrador de velocidade com defeito ou violado;

IV - permitir que o veículo circule movido a combustível, proibido pelas normas vigentes;

V - estar com o disco-diagrama sem o devido preenchimento, não contendo os dados do motorista, data, hora, e placa do veículo.

Art. 31 - São deveres dos condutores de veículos que executam o serviço de **transporte escolar**:

I - trajar-se adequadamente, além de manter a higiene pessoal;

II - fazer uso do cinto de segurança enquanto estiver em serviço;

III - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos **escolares**;

IV - tratar com urbanidade e polidez os **escolares**, o público e os agentes de fiscalização;

V - permitir e facilitar aos fiscais da CMT realizar estudos e fiscalização;

VI - entregar aos **escolares**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo;

VII - orientar o embarque e desembarque dos **escolares**, conduzindo-os do veículo até a porta da escola e vice versa;

VIII - manter as janelas do veículo, exceto as do condutor, abertas no máximo 15 cm;

IX - evitar manobras e freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

X - recolher o veículo, quando ocorrerem indicação de defeito mecânico ou elétrico, que possa por em risco a segurança dos **escolares**;

XI - diligenciar a obtenção de **transporte**, para o usuário, em caso de avaria e interrupção da viagem;

XII - respeitar os horários, programados para o serviço;

XIII - dirigir, com cautelas especiais à noite e em dias de chuva ou em situações adversas;

Art. 32 - São proibições ao condutor que estiver prestando o serviço de **transporte escolar**, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I - permitir o excesso de lotação;

II - transportar pessoas estranhas ao objeto desta Lei;

III - fumar enquanto estiver prestando serviço;

IV - ausentar-se do veículo quando estiver aguardando **escolares**, exceto para acompanhamento dos mesmos;

V - movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saída de emergência dos veículos;

VI - abastecer o veículo enquanto estiver conduzindo **escolares**;

VII - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos **escolares** ou terceiros;

VIII - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima da quilometragem permitida para o local;

IX - desacatar ou criar embaraços à fiscalização;

X - permitir que os **escolares** sejam transportados em pé;

XI - efetuar o **transporte escolar** de **escolares** de outro município;

XII - prestar o serviço em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XIV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XV - deixar de submeter o veículo a vistoria e perícia nas datas estabelecidas pela CMT;

XVI - burlar ou descartar a fiscalização Municipal;

XVII - confiar a direção do veículo a pessoa não ligada a Empresa contratada para realizar o serviço.

Art. 33 - As infrações aos preceitos desta Lei sujeita o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades.

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - retenção do selo de vistoria, nos casos previstos nesta Lei;

IV - multa;

V - cassação da autorização.

Art. 34 - Sempre que o grau de infração cometida for considerado a juízo da Coordenadoria Municipal de Trânsito, leve, e sendo o infrator primário, será o mesmo advertido por escrito.

Art. 35 - Será cassada a autorização por:

I - transferência da autorização;

II - empregar veículo que não possua as características firmadas pela presente Lei;

III - reincidir na infração de que trata a alínea do artigo anterior;

IV - confiar a direção do veículo a motorista que não tenha vínculo empregatício;

V - decretação da falência, dissolução ou insolvência do autorizado;

VI - determinação da cessação da atividade da autorizada, por qualquer órgão governamental.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica que tiver sua autorização cassada não receberá nova, pelo espaço de um ano.

§ 2º - A restrição do parágrafo anterior persistirá no prazo de conversão de pessoa física em jurídica ou de jurídica em física.

Art. 36 - Veículos retirados por irregularidades, por qualquer órgão de fiscalização, o motorista deverá imediatamente providenciar o transbordo dos passageiros para outro veículo que preencha as condições exigidas para o **transporte escolar**, ficando as despesas às expensas do motorista e ou contratante

Art. 37 - As multas serão graduadas segundo à gravidade da infração.

§ 1º - O grau mínimo da multa será de 03 (três) U.F. (Unidade Fiscal).

§ 2º - A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º - Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º - Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após a lavratura de auto de infração anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 38 - os autorizados autuados por infração prevista na Lei, tem prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para apresentarem defesa junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

§ 1º - A notificação deverá ser procedida mediante Certidão passada pelo fiscal.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

§ 2º - O documento contendo a defesa deverá dar entrada através do protocolo geral do Município.

Art. 39 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem manifestação da parte, além de representar confissão quanto à matéria de fato, os autorizados devem, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da multa que lhes foi imposta.

§ 1º - Sendo o recurso julgado improcedente, o prazo será contado a partir da comunicação da decisão.

§ 2º - O valor da multa será recolhido aos cofres públicos do município, apresentando, a seguir, comprovante ao órgão competente.

Art. 40 - A cassação deverá ser precedida de processo administrativo em que seja oportunizada ampla defesa ao administrado, em respeito ao que prescreve o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 41 - Haverá um período de carência de 3 (três) anos, a partir da vigência da presente Lei, para que sejam cumpridas as exigências previstas no artigo 18, incisos I e II desta Lei, sendo admitidos neste período à utilização de veículos escolares com vida útil fixada em no máximo:

III - 13 (treze) anos, para veículos tipo camioneta;

IV - 18 (dezoito) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus.

Art. 42 - A colocação de anúncios de publicidade em veículos de transporte de escolares será regulamentada em Lei específica.

Art. 43 - O serviço de transporte escolar a alunos da Rede Pública Municipal e Rede Pública Estadual será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 44 - Revogam-se as Leis Municipais Nº s. 3.412, de 21 de janeiro de 1998 e 3.679, de 09 de maio de 2000.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 21 (VINTE E UM) DE AGOSTO DE 2002.

VALDIR HECK
PREFEITO

CARMEN ZENITA EICKOFF BATTÚ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

MARCO AURÉLIO PROTTI
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4457, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DA CARÊNCIA DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PREVISTO NO ARTIGO 41 DA LEI Nº 3.993, DE 21 DE AGOSTO DE 2002 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR HECK, PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts.30 e 38, inc.VII da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da carência da vida útil dos veículos do serviço de transporte escolar previsto no artigo 41, da Lei Municipal Nº 3.993, de 21 de agosto de 2002.

§ 1º - A prorrogação de prazo de que trata o "caput" do artigo será até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º - A contar de 01 de janeiro de 2007 a vida útil dos veículos escolares será fixada em no máximo:

I - 10 (dez) anos, para veículos tipo camioneta;

II - 15 (quinze) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 28 (VINTE E OITO) DE SETEMBRO DE 2005.

VALDIR HECK
PREFEITO

CARMEN ZENITA EICKHOFF BATTÚ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se
FIORAVANTE BATISTA BALLIN
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4677, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 18; O INC. IV DO ART. 22; E ACRESCE PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 18 E ALÍNEAS "A", "B", "C", E "D", AO INCISO IV DO ART. 22 E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 22; REVOGA ARTIGO E INCISOS QUE MENCIONA, DA LEI Nº 3.993, DE 21 DE AGOSTO DE 2002, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE **TRANSPORTE ESCOLAR** NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR HECK, PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts.30 e 38, inc.VII da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 18 e inc. IV do art. 22, e acresce parágrafo 4º ao artigo 18 e alíneas "a", "b", "c" e "d" ao inciso IV do art. 22 e parágrafo único ao art. 22, da Lei Municipal nº 3.993, de 21 de agosto de 2002, passando a vigorarem com as seguintes redações:
"Art. 18 ...

I - 15 (quinze) anos, para veículos tipo camioneta;
II - 20 (vinte) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus."

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º - A idade do veículo será usada como critério de fixação do preço pago a contratada, com maior preço na medida da menor idade do veículo.

"Art. 22 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - As empresas que executam ou pretendem executar o Serviço de **Transporte Escolar** deverão submeter seus veículos a vistorias, com Laudo Mecânico, firmado por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sem ônus para o Município, ao seguinte cronograma:

a) veículo com idade até 5 (cinco) anos: uma vistoria anual;

b) veículo com idade acima de 5 (cinco) até 10 (dez) anos: vistoria de 180 (cento e oitenta) em 180 (cento e oitenta) dias;

c) veículo com idade acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos: vistoria de 120 (cento e vinte) em 120 (cento e vinte) dias;

d) veículo com idade acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, inclusive: vistoria de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias.

V - ...

VI - ...

Parágrafo Único - A fiscalização poderá a qualquer tempo, havendo necessidade, determinar a realização de vistoria complementar."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 41 e seus incisos da Lei Municipal nº 3.993, de 21 de agosto de 2002.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2007.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CARMEN ZENITA EICKHOFF BATTÚ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDIR HECK
PREFEITO
Registre-se e Publique-se

VALMIR BECK DA ROSA
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS TRAJETOS, HORÁRIOS E DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO X

DECLARAÇÕES EM ATENDIMENTO AOS ITENS 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ ou CPF nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- a) que compromete-se a apresentar a documentação descrita no item 12 do Edital, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação.
- b) que dispõe de condutores habilitados ao transporte escolar, e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, conforme **as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº. 3.993/2002 e alterações.**
- c) que dispõe de monitores habilitados ao transporte escolar, e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, conforme **as exigências do item 9.9 do Edital – Linhas 13 e 36**
- d) que dispõe de veículos adequados e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, informando que os mesmos se encontram em boas condições de uso, segurança e conforto, conforme **as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997) e Lei Municipal nº 3.993/2002 e alterações.**

(data)

Licitante



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO XI

PLANILHAS DE ORÇAMENTO REFERÊNCIA PARA CADA UM DOS TRAJETOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO XII

METODOLOGIA – PLANILHA DE CUSTOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO Nº 079/2016

PROCESSO Nº 1937/2016

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO E CONDUTOR

(*nome da empresa*), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (*endereço*), inscrita no CNPJ Nº *xxxxx.xxxxx*, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. (*nome*), residente na (*endereço*), portador da cédula de identidade Nº *xxxx.xxxx*, inscrito no CPF Nº *xxx.xxxx*, DECLARA que o motorista responsável pela condução do veículo (*marca/modelo*), placas *xxx-xxxx*, linha de transporte escolar Nº *xx* é o profissional abaixo indicado:

Nome do Condutor:		CPF/Identidade:
Endereço:		
Nº da Habilitação:	Telefone:	Assinatura do condutor:

Em caso de substituição do veículo e/ou condutor, durante a execução do contrato, comprometo-me a comunicar previamente a Coordenadoria de Trânsito, apresentando toda a documentação pertinente conforme exigência legal.

Ijuí, ____ de ____ de _____,

Assinatura sócio-proprietário

DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DO MONITOR

OBSERVAÇÃO: LINHAS 13 E 36

Nome do Monitor:		CPF/Identidade:
Endereço:		
Telefone:	Assinatura do Monitor:	

Em caso de substituição do monitor durante a execução do contrato, comprometo-me a comunicar previamente a Coordenadoria de Trânsito, apresentando toda a documentação pertinente conforme exigência legal.

Ijuí, ____ de ____ de _____,

Assinatura sócio-proprietário